

^{tum} p. consistens sub pretextu q^{tu}m. Monasterium muris circunda-
 ri non poterat nisi dcūm Heremitorium desolaretur, et intram pro-
 hiceretur atq; ex ea parte armentis, bobus, et hominibus vada
 et iua patebant quibus pomaria, et arbores destruebantur in gra-
 ue damnum, et per iudicium dñci Monasterij, dcūm q; Heremi-
 torium ad quandam Ecclesiam parrochiam viciniorē trās-
 ferendi, illudq; Monasterio hmoi applicandi et alis prout in
 p^{ris} plenius dicitur contineri. sub Dat. vlix bone Anno In-
 carnationis dñicæ. M. D. ly. R^{ts}. Octobris quas quidē literas
 ac si de verbo ad verbum hic insertas esse haberi volumus p^{ex}-
 p^{ssis} facultas, et lñia concedebatur; Et sicut eadem exponē
 subiunctum fuit p^{missa} oīa, et singula, ac contenta in dñcis
 literis fuisse, et esse subreptia, et obreptia extorta et omnino
 impetrantes carere debere impetratis, ex quo dñcūm Mon^{ium} et
 conuentus. p^o Heremitorio valde non indiget, quia melius circū-
 dari, et vallari poterit dcō Heremitorio ex muros, et clausu-
 ram quos facere pretendunt q; intra existō. et de iure uia pu-
 blica, qua itur ad dcūm Heremitorium, et Monasterium p^o
 cludi, et presentari nautis non potest, et potius utilitati publi-
 cæ q; oībus est p^{ferē}. ciuibus, et Nautis dñcūm Heremitori-
 um ex^o q; demoliri, et p^o Mon^{is} et conuentui nihil aut parū
 p^{re}desset et ciuibus, et Nautis valde obesset, et xpi fidelium
 deuotio minueretur quia dcūm Heremitorium est antiqui-
 ssimum, et ad eum maximæ deuotionis feruor populus indi-
 ces concurrat, et ibidem est quædam antiqua Redemptoris D.
 N. Jesu xpi Imago, qua sæpe, sæpius p^o Redemptor n^r mul-
 ta ostendit multa miracula, et t^{pe}, quo non pluit populus
 et ciues illius cum processionibus, et orationibus, ac ieiun-
 ijs illuc accedunt, ex quo fit q; dñs, et Redemptor n^r
 precibus v^{ris} inclinatus pluuias emittit, et tempore ari-
 ditatis, et ad fontē ibidē consisten. quando multæ, et quæ

disiccantur totus populus confugit, et Nautæ illic recreantur
et illa aqua eorum Naues minuunt, ex quo fit ut si dñm Se-
remitorium deuassaretur maximum detrimentum cultui
diuino ur̃e ciuitatis populo, et Nautis alienigenis inferretur
et diuinus cultus minueretur, et viri, et utilitati publice ma-
ximum esset præiudicium, et fors in populo Scandalum
generaretur, quare vobis humiliter supplicari fecistis, ut vo-
bis ac opportuno remedio benigne providere dignaremur.
Quare igitur Nos, qui ad infra scripta p̃ ap̃^{ce} Sedis lras ad qua-
rum insertionem minime tenemur sufficienti facultate su-
fulti sumus vris in hac parte supplicationibus inclinati
et de p̃missis ad plenum informati, dñico q̃ Heremitorio
mon.^{rio} circuitu, et omnibus alijs vidē. et considerā. que
vidē. et considerā. est, et per nos oculari inspectione bene
visis, et consideratis dictas lras necesse moderā. et reformā.
esse decernimus prout tenore p̃ntium aucte qua fungimur
reformamus, et moderamur hoc mō. ur̃s. dñicum Heremito-
rium non posse, nec debere deuastari, aut demoliri uel ali-
quid virtute presentarum literarum per nos dco Priori
Mon.^{rio} et conuentui concessarum fieri attentari, seu innoua-
ri, Sed effectus illarum impediri dcās q̃ literas suspendi
et illarum vigor sup̃sederi donec, et quousq̃ alius locus
conueniens, et acceptus, vobis et populo, ac ciuibus reperia-
tur, de quo vos, et ciues ipsi contentemini decernimus, &
declaramus, et ita nr̃e intentionis fuisse, et esse auctamur
Quo circa dilectis vobis in xpo cantori, et Scholastico eius-
dem Ecc̃e portugallen. committimus et mandamus quate-
nus ipsi, aut vnus eorum p̃ se alium seu alios si et post-
quam eis p̃ntes literæ presentatæ fuerint vobis efficacis de

fensionis auxilio assisten faciant vos ciues, et incolas q^{tes} pre-
 senti moderatione, reformatione, suspensione, et decreto Pac^{te} frui
 et gaudere non permitten dictum Heremitorium perdictos fra-
 tres quouis quesito celere uel ingenio directe uel indirecte quo-
 modolē amoueri, imitari, transferri demoliri, seu aliquid contra
 presentium tenorem attemptari, et innouari aut uos super q^{mi}-
 ssis quomolē molestari contra decōres quoslt, et rebelles per cen-
 suras ecclesiasticas, et alia juris remedia necessaria, et oppor-
 tuna appellatione postposita compescendo, et sic per quoscun-
 q^q iudices iudicari, diffiniri, interpretari, et sententiarī debere
 irritum, et inane decernē si secus super hys a quoc^q quauis
 auctē scienter, uel ignoranter contigerit attemptari premissis
 ac inprovincialibus, et Sinodalibus consilijs, editis generali-
 bus, uel specialibus constitutionib^q, et ordinationibus apposto-
 licis prefactis q^q literis Dictⁱ Priori et fratribus concessis cete-
 ris q^q contrarijs quibuscunq^q non obstantib⁹. In quorum oīū
 et singulorum fidem pntes nrās manu nostra propria sub-
 scriptas fieri nrī q^q sigilli iussimus impressione coiri: Datⁱ
 in Ciuitate Portugallē. Anno Incarnationis dominice
 Milleesimo quingentesimo quinquagesimo tertio Kals. 1553
 Januarij. Pontificatus Sanctissimi in xpō Patris et dñi
 nostri Domini Julij diuina prouidentia Pape Tertij Anno
 quarto.

Del Rei dom A^o em q̄ trata de dous capi-
 tolos; hum do n.º dos moedeiros; e
 outro q̄ não querē jr na procissão q̄ cada
 mez se faz.~

Dom A.^o per graca de deus Rey de Portugal, e do alg.^o snor de
cepta, e dalcarcer em africa aquantos esta carta virem fa-
zemos saber q^{ue} em as cortes q^{ue} ora feßemos em a nossa leal cida-
de de aquarda pellos procuradores da nossa Nobre e sempre leal
cidade do porto q^{ue} aellas mandamos vir Nos foram dados certos
capitulos speciaes e ao p^{re}cedado sum l^o sedemos Nossa Reposta
do qual ot^o s^o de alguns com Nossa Reposta se este q^{ue} se segue.
E Senor vni. tem Sordenado o numero dos moedeiros que e
amoe da da ditta cidade sam de servir e agora por os doles dos
pedidos q^{ue} foram lancados se ac^o per numero quinhentos
e tantos moedeiros, e destes sam alguns fora do b^o p^oado em lamego
vila real, e barcellos, e em outras partes, os quaes nunca ser-
uira^o nem seruem, nem sabem servir a ditta moeda e gouernem
dos preuilegios de moedeiros pellos quaes sam escusos de todos os
pedidos, e doutros quaes quer encargos q^{ue} per uos e pellos con-
cellos sejam lancados. E a esta soo fim se faßem moedeiros
seja vni. Mandardes ao alcaide da ditta moeda e aos q^{ue} depois
dello veorem q^{ue} naõ tome mais moedeiros que aquelles que semos-
trar q^{ue} por uos sam ordenados, nem apousentem nenhuns delles
que para ello naõ tem idade comprida e os mais q^{ue} tem tomados
a leu do numero ou aposentados, como nom de uem seia^o de vasos
ao concelho, e nom se perdozem delles os pedidos, nem a seruentia
de q^{ue} mal e enganosa mente sam aliuados, e mandando nos dar
obreslado do numero delles p^o estar na camara da ditta cidade
por q^{ue} assi o sentimos por muito vosso seruiço. E Anos prab, e
mandamos a l^o uiz a l^o uiz Nosso. Veador da fazenda da ditta cidade
q^{ue} faca vir perante si o nosso alcaide da moeda, e saiba delle o
numero Sordenado dos moedeiros, e saiba quantos agora si sa
e quantos seiam aposentados ante de idade para ello perdereis
e ordenaco^{es} requerida, e nos enuie todo o dia que for requerido
p^o esto faßer adous mezes, e mande ao ditto Alcaide q^{ue} venda

Então per pessoa anos e cidade isso mesmo mande addito termo
 requerer seu direito. E Senhor Sum agravo recebemos por Al-
 varo Leite Vosso alcaide da dita moeda em dita cidade, o qual se
 q' samuytos annos, e tempos q' opouo desta cidade feberom vólto
 dir Naprim^a sexta feira de cada mez feberem procissão pornos ds
 jurar dos ares pestilenciais, e nos prouer dos fruitos, e mantim^{os}
 corporaes e para dita procissam averdeser milsor acompansa-
 da Sordenarã que fosse de cada casa sua pessoa de q' nam sam
 escubos canalyros, vassallos, nem outras pessoas de qualquer estado
 q' seia de pagar cunquo oq'assj nom feber eos moedeiros da dita
 cidade com pouco temor de ds, e menos preos dos legedores della nom
 queren acompansar dita procissam, fundandose em seus pre-
 vilegios, e nos vendo a sua contumacia e como sam desocupados
 da moeda os mandamos pensozar pello porteyro da camara assi co-
 mo a todos os outros moradores da dita cidade q' dita procissam
 não vam, e elles focorrerom logo ad dito Alvaro Leite, o qual pre-
 sente sj mandou citar o porteyro q' muitos por Nosso mandado pe-
 nsorou, e se mandou logo tornar seus pensores so penna de seis
 centos e dencoutos emq' o avia por condemnado, o qual com medo de
 pena os entregou; Seja Vm. que em tal caso, e em outros semelhan-
 tes aeste por servies de ds ordenados mandeis q' não ayam seme-
 lhantes liberdades e possam ser requeridos e contrangidos asi-
 como o forem todos os outros moradores, e Alvaro Leite q' não possa
 contra ello proceder encontrario. E Anos prab q' se faça segun-
 do pede em este caso desta procissam soamente por ser servico de
 ds, e geral denacao pedindo Nos os dittos procuradores por parte
 da dita cidade q' se mandassemos dar nossa carta com o teor
 dos dittos capitulos com nossa resposta, porq' se erao necessarios
 e sentendiam deller ajudar e visto seu pedio e mandamos
 dar como dito se: E forem mandamos a todas as justicas, e

pessoas aq' pertencer q' Sa cumpra's e faça's compri's e guardar
 Segundo em ella Seconteudo Sem outros embargos. Dada em
 aditta cidade da guarda tres dias de Setembro Diogo gl'iafer
 anno d'no 800 Snor Jhu xpo de mil e vij. e lxxvi. Seu Duarte
 galua's Secretario d'odillo Sor' Rey afor escreuer. Rey

Del Rei dom Manoel para que fidal-
gos viuam na cidade; mas que nẽ elles
nem seus criados tenham carregos nẽ entrem
nos pelouros. ~

Aquí começa
os papeis do liu.
primeiro quarta
parte. ~

Dom Manoel por graça de deus Rey de portugal, e dos algar-
ves, e da alem Mar em africa Snor de guine, e da conquista
ta nauegação, commercio de ethiopia, arabia, persia, e da india
aquoantos esta nossa carta virem fazemos saber que sentindo
assi por ser uico de deus, e nosso bem, honrra, e proueito da nossa
muy Nobre, e sempre leal cidade do porto; de terminamos, a-
cordamos, e mandamos queda qui em diante possaõ nella vi-
uer, e estar quacsquer fidalgos que quizerem sem embargo
de cate qui por preuilegios, e liberdades que dos Reis passados
Nossos antecessores tinhaõ nella não poderem viuer, e isto
por as causas, e razões contidas, e declaradas em sua Nossa
carta que dello mandamos passar que Nos aisso mouerão; e
porem querendo Nos fazer graça, e merce aos vesiños, e mora-
dores da ditta cidade, por nisso nesta parte he guardarmos a
liberdade que atee ora teuerão, e de que atee qui vsarom por
nos parecer que sera assy melhor regida e gouernada, e que
por ello se arredaraõ alguns abos, e inconuenientes que disso
se podiam seguir: ~ Temos por bem, e queremos que os ditos fidal-
gos que ora aella forem viuer, nem aodiante si ouuer, nem cri-
dos seus, nem aquelles que de eus, e dos outros descenderem nunca
em tempo algum tenham carregos, nem entrem Nos pelouros nẽ
gouerno da ditta cidade, mas que soamente ella sia sempre
regida, e gouernada pellos cidadãos della, e por aquelles que
delles aodiante vier que para isso seiaõ autos e pertencetes
como se ataqui fez e nom por nenhũas outras pessoas, e por
firmeza, e certidão dello Mandamos dar esta Nossa carta a

ditto cidade assinada per Nos, e assellada com onosso sello pẽ-
dente per aquoal queremos, e Mandamos que em todo tempo se
seja muy inteira mente em todo e per todo comprida e guarda-
da como nella faz mencao: Dada em anossa Villa de Santare
xxvj. do mez de M^o. Lopo frs a fez anno do Nascimento
do nosso Snor Jhu xpo de mil e quinhentos edous annos. —
Elrey-

Del Rei dom Manoel porque os Priores
e Abbades Bentos não estrouẽ fintarse
os de seus coutos pella cidade, e que só
nellas tem o ciuel, e sobre o alcaide pe-
queno fintar Homẽs. —

Dom Manoel per gracia de d^s Rei de portugal, e do
algarues da quem, e da leem mar em africa principe de cas-
tella, de liam, da ragão, de Sezillia, de granada, e senhor
de guine aquoantos esta nossa carta de capitollos de cortes
virem fazemos saber que em as cortes que ora fazemos
em esta nossa cidade de lisboa Nos foram apresentados
pellos precuradores que aellas vieram da nossa cidade do
porto alguns capitollos especiaes, aos quaes respondemos
na maneyra afundo declarada. ¶ Item hum dos dittos ca-
pitollos foi que aditta cidade se em hũ grande competimento
e trabalho como priores, e Abbades bentos, que em os termos
della tem coutos do ciuel, e não all, porque o crime, e serue-
tia dos corpos dos homens se da cidade; o qual se quando
algum chamamento para cortes ou outra qualquer cousa

para comprar a cidade a pr. mester dr. de necessidade por pou-
ca venda que tem lhes se forçado fintarem em si mesmos e com
seus termos para o que tem prouisois dos Reis, e quando ~~l~~ tal
caso, acontece os dittos priores, e Dom Abbades defendem
em seus coutos posto que onão deuiam fazer aos lauradores
que não paguem sendo ja auído demanda sobre esto com elles
priores, e Dom Abbades em que acidade ouue final sentença
contra elles que os sobreditos paguem Nos taes casos; E ora
estes Dom Abbades; e priores vindo que não tem remédio so-
brel por os auxarem parecendolhes que acidade tem pouco, e
que não seguirão esto socorremse Nos melhores modos que po-
dem aos corregedores e alcades por não ~~ver~~ verdadeiras enfor-
mações; fazendoolhes petições como lres praz; e que posto que
elles nam deuião conhecer dello passam seus mandados porque
embargão as execuções das paguas sem embargo delles ser-
mostradas as dittas sentenças pedindonos que mandassemos
que nenhum corregedor, nem alcade nam se sentremesse de
seus preuilegios quebrantar: Ao que respondemos, queda
quello ~~que não~~ ~~este~~ este caso teuerem sentença, vsem por ella
e mandamos aos Nossos desembargadores que andam com no-
ssa alcade em a marca dantre douro, e minho e trallos mo-
tes que ouçam acidade a ferqua dello com as partes aque to-
car los despache logo dando apellação e agrauo Naquelle
parte em que com direito o deua fazer para nos: E Item ou-
tro capitulo foi que hum grande agrauo recebia aditta cida-
de, o qual he que quando algum homem vaj a iusticar se-
pre o alcaide pequeno vaj com elle ate se comprir nelle
justica assy por morte, como de gredo; e quando com elles vaj
demanda ao juiz sente que vaa com elle dos mcanicos aque
se nom deuia fazer, pois elle alcaide leua todas as carcerajes

sem eja uer outro carcereiro com todos os mais proes que a ditto
alcaidaria pertencem, e pois assy o leua, e elle deua deter sua
gente e homẽs para o ditto cabo, e assy para quaesquer outros
que a uer podessem pedir nos que mandassemos que tal o-
pressão senão fizesse; Ao que respondemos que nos praa
e Avemos por bem que tal constrangimento senão faça nẽ
sedem a ditto a ditto Alcaide taes homẽs; Saluo quando
foor algũa pessoa tal e a em que se couer de cumprir, e fazer
justiça, para que com Rebam por maior seguranca della se
deuam dar, enão em outra maneira: E pore m Mandamos a
todos os Nossos corregedores, desembargadores dalcãdas, Juizes
e justicas a que esta Nossa carta, e capitulo de cortes forem
mostrados e o conhecimento delles pertencer que em todo lres
cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir, e guardar como aqui
determinamos e mandamos sem duuida, nem embargo
algum que a ello seponha. Dada em a cidade de Lisboa a
x. dias de Marco. Antonio carneiro a fez anno de mil e
iiij. e lxxvij. annos. — El rei e principe. —

1498.

Del Rei dom João, do queixume que os
lauradores, e Aldeãos do termo lre
fezerão sobre as sisas. —

Dom João per graca de dõs Rei de portugal, e do algarue e
Senhor de cepta a vos Juizes dos feitos das Nossas Sisas q
ora sodes, ou ao diante fodes em anossa cidade do porto
ou aos Juizes e ordinarios e lre nom ouuer Juizes das dittas si-

Eas, eacada euns delles e aoutros quacs quer justicas, e pe-
soas aque o conhecimento pertencer por quoaquer guisa q
seia aque esta carta for mostrada saude: Sabede que os
moradores, e lauradores, e aldeãos dessa cidade, e termo Nos
enviaram dizer que pellos vendeiros, e recebedores, e require-
dores que pellos tempos som das dittas sisas lres som feitos
muytos agrauos dizendo que os citão, e demandão muitas
veses em cada hum anno, e lres fazem muitas demandas
por longadas injusta mente, e como nom deuem nom lres se-
do teudos, nem obrigados em nenhuma cousa, e esto por o nõ
quererem fazer com elles avencas as suas vontades por o
leuarem delles qseu como nom deuem traçandoos por ello e
demanda a moor parte do anno e por quanto os dittos vendei-
ros, e recebedores, e requeredores eram, e som dos poderosos
e grandes dessa terra, e o marca que os taes juizes que ante
vos foram das dittas sisas nom ousaões de fazer senom o que
elles qrom por longando lres os dittos feitos, e demandas per-
guisa que nom podem com elles percalçar direito por assi os
dittos vendeiros, e recebedores, e requeredores serem grandes
e poderosos pella quoa lres fazem perder muitas gei-
ras, e seruicõs, e que pollos não traçerem em as dittas de-
mandas fazem com elles avencas contra suas vontades, e
com grande sua perda dando lres mais do que som teudos, e
esto por ~~Abom~~ deos nom traçerem em as dittas demandas
nem lres fazerem perder ~~suas~~ as geiras Enuiaram Nos di-
zer que em isto ueciam grande agrauo, e que Nos pidiã
por merce que a isto lres ouuessemos algum remedio cõdr.
e Nos vendo o que Nos assi dizer, e pedir enviaram. Temos
por bem, e mandamos uos que como vos esta Nossa carta for
mostrada mandeis aos vendeiros, e recebedores, e requiredo-
res das dittas sisas que ora som, ou ao diante forem em

Essa cidade E termo della que nom citeis nem demandem aos sobreditos moradores, e lauradores, e aldeãos dessa cidade, E termo sem Nosso mandado, E autoridade, Saluo fazendo uolo primeira mente saber, e diſcendo uos, e declarando uos primeira mente as cousas porque os assy querem citar, e demandar, e se os Virdes que as dittas cousas sam taces que os dittos vendeiros, e recebedores, e requeredores tem justa razão de os pello auerem de demandar vos mandados entom bixpente hos citados, e ouuidos com os dittos vendeiros, e recebedores, e requeredores sobre aquello que assy contra elles diſserem, e alegarem, e fazedelhes todo o comprimento de direito dando a pellação e agrauo acada eua das partes que delles appellar ou agrauar quizerem Nos cabos que per nos e ordenado que seajão dedar, e se achardes que os dittos vendeiros, e recebedores, e requeredores os demandam maliciosa mente, e como nom deuem não lres prouando aquello que assy contra elles ou cada hum delles allegam que vos os condameis que lhes paguem logo por cada eua ~~egreja~~ ^{artigos} que lhes pella ditta razão fizirem perderdes ~~os~~ ^{brancos} porquanto assy e por nos ordenado Nos ~~artigos~~ ^{das} sisas; E outrosi vos mandamos que nom consentaes aos dittos vendeiros, e recebedores, e requeredores que os constangam que por força, e contra suas vontades ajam de fazer com elles as dittas a venças saluo aqttes que destes ~~prazeres~~ ^{prazeres} sequiserem com elles a bire e doutra guisa nom; e se os dittos vendeiros, e recebedores e requeredores citarem alguns dos sobreditos sem Nosso mandado que nom possam contra elles, nem cada hum delles guacur nen eua reuelia: E posto que a contra elles guatem que vob nom mandees por ella fazer obra, nem execucao pois por Nosso mandado nom foram citados como ditto e: E isto uos mandamos

mos que façades em guisa tal que os ^{ditos} vendedores, e recebedores, e
requeredores ajam todo o seu direito comprida mente, e os so-
breditos Nam Sejam agrauados, nem ajam dabo de se anos
sobrello mais virem agrauar ^{se} se de que se o contrario des-
to fazedes que todallas custas, e despezas que o sobredito por
vosso aabo, e culpa fazedem que Nos vos mandaremos que
lhas pagueis por vossos bens como achamos que se ditto, digo
que se direito fazendo nos dello certo os sobreditos por escri-
tura publica, e vos mandade logo registar esta carta p^a
vos auerdes de reger por ella, e os sobreditos atendaõ para sua
guarda: e al nom façades; Dada em a cidade de lisboa por
tomeiro dia de mayo; e o rei o mandou por Johane a fõm
dalanquer caualeiro seu vassallo, e vedor de sua fazenda
Afonso p^oz a fez anno do nascimento de nosso snor Jhu
xpo de mil e vij. e xxx. annos. Johan; a fõj. ~

1430

Del Rei dom Pedro sobre a ordem das
pessoas que hão de servir no muro. ~

Dom Pedro pella graça de deos rei de portugal, e do alg.
a todas as ^{partes} ~~partes~~ dos meus reynos que esta carta virdes sau-
de: Sabede que os homes bons, e conselhos da cidade de por-
to me enviaõrõ dizer que eu avendo por meu seruiço, e
dos meus senhores que mandej dar ajuda, e adua para se
fazer acerca e muro da ditta cidade, e que elles com essa a-
dua, e ajuda que lhis assi mandej dar ajuda, diguo que lhis

mandej fazer setrabalharom em ello portal guisa que está
em ponto de apouco tempo vir a boo estado, e dizem que como
quer que esses adueiros nom siruaõ mais que seis dias em o
anno que o ditto conselho lris daa os carros, e pedra carrega-
da em elles, e eixadas, e ferramentas aquelles que seruem com
os corpos a custa do ditto conselho, e dizem que nom embargando
isto que eu fiz graça a esses adueiros e mandej quedessem me-
iores aduas que soyam dar, e que algũs desses adueiros q
morauão, e laurauão as minhas erdades, e outras pessoas q
erão constrangidos para dar adua na cerca do muro da ditta
cidade se foram morar, e laurar as erdades dalguãs hordenor
e fidalgos que demim ouuerom e dam graças porque fossem
escusados os lauradores que morassem, e laurassem as erda-
dades dessas dittas ordens e fidalgos, e pedirom sobrello merce
e eu vendo o que ^{me} pediam e querendo lris fazer graça, e merce
tenho por bem e mando que os lauradores das erdades das ordens
e dos fidalgos que foram, ou forem daqui adiante laurar fo-
ra desses lugares, e erdades dos dittos fidalgos, e ordens que
naõ seiaõ escusados, e seiaõ constrangidos a servir, e dar aju-
da para o ditto lauor como ditto se: E outrosi aquelles que
ora moram ou morarem nas erdades das dittas ordens e fi-
dalgos aque eu fiz merce a serem escusados, e alguãs diuidas
se por aditta razom deuem dantes que essa graça demim ou-
uessem que seiaõ constrangidos que paguem essas diuidas
que dantes deuiam, e outrosi mando que os lauradores q
laurauão nas terras, e erdades minhas, e dos outros que
nom som escusados; e se saísem dessas erdades, e se forem
para as erdades em que ante morauão, e laurauão; digo
para as erdades das ordens, e fidalgos depois das cortes que
eu fiz em eluas quelhis dignades da minha parte que se

tornem para as herdades em que ante morauão, e laurauam
e siruam como dante seruiam, e se o fader nom quizerem, má-
do que posto que morem nas herdades das ordens, e fidalgos q
os constringades que vão servir, e fação na ditta adua, co-
mo ditto se; e vos e elles al nom façades, Dada em bragua
dezesete dias de Junho, e Rei o mandou por Afonso domingos
sui vassalo Domingos frs a fez, Era de mil e quatrocentos
e hum annos. Afonso frs

de fevar 1401
de fevillo 1363.

Del Rei dom Manoel porque por tempo
de dous annos senão pague dizima do
pão que vier por mar. -

Dom Manoel por graça de deos rei de portugal, e dos algar-
ues da quem e da leem mar em Africa snor de guine, a quan-
tos esta nossa carta virem fazedmos saber que querendo nos
fazer merce, e graça a nossa cidade do porto: temos por bem
e nos praz queda feitura desta nossa carta atee dous annos
primeiros seguintes senom pague dizima do pão que adi-
tta cidade vier por mar: Porem Mandamos ao Nosso con-
tador da ditta cidade, e ao nosso almoxarife della, e aquaes
quer outros Nossos officiais e pessoas aque esta nossa carta
for mostrada; Coconhecimento della pertencer quedurando
o ditto tempo não constringam, nem mandem constringer
pella dizima do pão que assi aditta cidade vier por mar
por quanto nos tra reluamos, e quereamos que senão pague
em maneira alguma; Esta se cumpra, e guarde inteira m.

17 de Março
anno 1499

como nella he contuido sem duvida nem embargo que aello
seponha Dada em anossa cidade de lisboa a xviij. dias de
março Aluaro fernandes afº anno de mil e nuy. e lxx.
annos. El Rei.~

Del Rei dom Manoel sobre a declaraçã do dinheiro.~

+ Dom Manoel por graça de deus Rey de portugal e dos algar-
ues da quem, e da leem mar em africa Snor de guine aquo an-
tos esta nossa carta de declaracão de moedas Virem faze mos
saber que sendo nos enformado que em alguas partes de
nossos reynos e senhorios pella escoridade dos foraes assi
por serem em latim de palauras tam antiquas que senão po-
diam agora bem entender, como por as moedas antigas nã
serem tam verdadeira mente justificadas como deuem e
os pouos de nossos reynos recebiã agraues e oppressões nas
paguas das portagens e em todos os outros direitos que sam
obrigados pagar, e que querendo Nos declarar as como se paxe
e se faze com toda a igualdade, e justiça assi pello que toca
a nosso pouo como áquelles que os dittos drtos reynos de noster
Mandamos vir decada hua comarca de nossos reynos pesso-
as e procuradores Inligidos por todo o pouo com procuracões
abastantes para o ditto caso; os quaes vieram a nossa corte
com as dittas procuracões que mandamos lancar em anossa
Torre do Tombo, e com elles mandamos estar e entender por
Nossa parte, e dos direitos da coroa de nossos reynos certas

pessoas e officiais Nossos que para isso nos pareceram conue-
 nientes e necessarios, e ainda sobressa pratica e feita verda-
 deira conta e exame para a justificacão das ditas moedas, e
 foi por todos Junta mente acordado que por quanto elrey
 Duarte meu Avoo fez ley em que declarou que o soldo va-
 lesse hum Real branco, e o Real branco valesse dez prettos
 e dr.^o valesse hum preto: e elrey Dom Afonso meu tio naley
 que fez acerca das liuras declarou e mandou que o Real brân-
 co e soldo valesse de oito prettos, e depois elrey Dom Joam meu
 primo mandou que o Real corrente valesse seis scitis, e o
 ditto seis scitis valessem dez prettos e por bem da qual cõta
 contando o soldo e Real branco a de oito prettos, e o Real corren-
 te a seis scitis sãe o soldo e Real branco em dez scitis e qua-
 tro quintos de scitil que valem outros dez dr.^o e quatro qui-
 tos de dr.^o que fazem de oito prettos: acordaram que o nome
 de dr.^o se mudasse em scitil pois tem a propria valia e que o
 soldo, e Real branco se pagassem onbe scitis: e disserã
 os ditto procuradores de todas as ditas comarcas que posto
 que nos ditto onbe scitis entrasse mais hum quinto de sei-
 til do que por verdadeira conta ual o ditto soldo lhas a pra-
 zia que se pagasse, porque por ser tam meudo senão pôdia
 fazer mais certa conta, e que isso por em se guardasse até
 cinco soldos que harem dos ditto cinco scitis fazem
 cinquenta ^{scitis} scitis porque por em cada soldo hir mais hum
 quinto de scitil, e nos ditto cinco soldos serem mais cin-
 quo quintos que fazem hum scitil inteiro, o qual se pôdia
 bem tirar se tirasse da copia dos ditto soldos o ditto scitil
 + daqui para cima em toda aquella soma em que se poder ti-
 rar o ditto scitil inteiro: e acordarã mais os sobreditto
 que amcalhasse, contasse por meio dr.^o e por este respeito du-
 as fizessem hum scitil, e que onde não ouvesse mais que hum

Int e assy ficado justam.
 sincaenta e quatro scitil
 por cada cinco soldos
 q se oua verdadeira
 valia e q esta mara
 se temha +

por ella su scitil

em fim de quos alquer contra se pague inteiro e assy ficam iusta
mente cinquenta e quatro scitis por cada cinco soldos que
se a sua virdadeira valia, e que esta maneyra seten cada
qui para cima /

Em fim de qualq'r conta se pague p' ella su scitil inteiro e as liuras, e
soldos e as outr. moedas cõteudas na dita ley das liuras del rey do A.^o meu
tio se pague p' ella declaracõ d' aditta ley, e se guarde como nella se cõteudo
e acordada, e discutaõ mais os sobre ditos q' aelles l'hes prabia q' quando q'r q'
se achasse algus outr. nomes de moedas q' se deuesse leuar p' foraes, outro-
los, cuas valias aqui nõ seiaõ declaradas q' aelles l'hes prabia q' o declara-
se aq'les officiais q' p' nos fosse ordenados p' a declaracão dos ditos foraes
conformados e nisto porẽ aditto p'rees e valia de dez oitõ preltos osoldos
e de dez preltos o real correte pago p' ellos ditos seis scitis, e de hu scitil
ao dr. e de duas mealsas ao scitil, e de dez scitis e quatro quintos ao sol-
do como p' esta carta agora noua m'ete o declaramos e p'q' nesta decla-
racão não podesse ~~se~~ algũ tpo vir duuida de clararom mais que os
scitis de q' nesta carta se falla se huã moeda agora corrente de cobre
sem outra nen sua liga, nem mistura de q' fahe seis delles sum real
corrente dos quaes reais vinte delles fahem sum real de prata aque
sora chamãõ vinte dos quaes reais de prata chamados vinteis cento
e de sete delles fahem sum marco de prata de ley de onze dr. pagos
p' elles os custos da moeda, e destes sobre ditos scitis cento e vinte de-
lles pezaõ sum marco as quaes declaracões assy feitas, e concorda-
das p' ellos sobre ditos procuradores e com os outros nossos officiais
vistas p' nos cõ alguns grandes denhosos reinos e prestados e do
nosso concelho camq' toda virmos, e praticamos a virmos por boas
e iusta m.^{te} feitas e acordadas, e as aprouamos e confirmamos a
ley e na man. q' p' esta carta se declarado e quereamos e man-
damos que se cumpra e guarde, e vala para todo sempre sem
nunqua em nen sum tempo se poder reuogar, nem minguar
em cousa alguma porq' assy o auemos p' seruis de deus e nosso, e
bem do nosso pouo, e mandamos que esta seja assy publicada